



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 434/2002

**Autoriza o Município de Derrubadas a
firmar contrato de prestação de serviços
com empresa especializada na coleta de
resíduos de serviços de saúde.**

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de prestação de serviços, com a Empresa PRT – Prestação de Serviços Ltda., sediada na Rodovia RS 509, Km. 1, nº 1.024, em Santa Maria, RS., inscrita no CNPJ nº 72.488.383/0001-66, Registrada no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RGSul, sob nº 91.355, com cadastro na FEPAM, sob nº 8.420/97.

Artigo 2º - Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada, será o de Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos de serviços de saúde, oriundos do Centro Municipal de Saúde e dos sub-postos de Saúde deste Município.

Artigo 3º - O Município de Derrubadas pagará pela prestação dos serviços referidos no artigo anterior, a importância de R\$120,00 (cento e vinte reais), mensais.

Artigo 4º - A coleta será efetivada quinzenalmente.

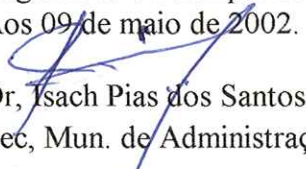
Artigo 5º - Esta Lei terá validade por doze (12) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovada por igual prazo.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 dias do mês de maio de 2002.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 09 de maio de 2002.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração.